

PORTARIA CRCSE Nº. 005, DE 04 DE JANEIRO DE 2024.

Institui a Comissão de Acompanhamento e Avaliação de Conduta do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe (CRCSE).

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão de Conduta do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe que será composta pelos seguintes integrantes: efetivos – Rita de Cássia Moura Correia dos Santos; Simone Alves de Souza Santana e Marta Maria Costa Nunes; respectivos suplentes - Sandra Regina Menezes dos Santos; Sandra Carla Pino Santana e Gabriela Marques Silva.

Art. 2º Esta Comissão ficará subordinada à Presidência do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe sendo coordenada por Rita de Cássia Moura Correia dos Santos.

Art. 3º A presente Comissão terá mandato de dois anos e/ou coincidente com a do Conselho Diretor do CRCSE, biênio 2024/2025.

Art. 4º Compete à Comissão de Conduta:

I – aplicar o Código de Conduta, aprovado pela Resolução CFC n.º 1.523/2017, aos colaboradores e funcionários do CRCSE, devendo:

a) apurar, mediante denúncia ou conhecimento de ofício, fato ou conduta em desacordo com o Código de Conduta;

b) recomendar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento de ações, objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre as normas de conduta e disciplina;

c) dirimir dúvidas a respeito da interpretação e da aplicação do Código de Conduta e deliberar sobre casos omissos;

II – orientar e aconselhar sobre a conduta ética do colaborador e funcionário no relacionamento com o cidadão e no resguardo do patrimônio público;

III – responder a consultas que lhes foram dirigidas;

- IV – receber denúncias e representações contra colaborador e funcionário por suposto descumprimento às normas de condutas, procedendo à apuração e, se for o caso, à instauração do devido processo;
- V – instaurar processo para apuração de fato que possa configurar descumprimento ao Código de Conduta pelo colaborador ou funcionário do CRCSE;
- VI – examinar matérias e emitir relatório com parecer conclusivo sobre o resultado da apuração de fatos que possa configurar desvio de conduta;
- VII – convocar colaborador ou funcionário e convidar outras pessoas a prestarem informações relevantes à apuração de fatos relativos ao descumprimento do Código de Conduta;
- VIII – autorizar, nas reuniões das Comissões, a presença de pessoas que, por si ou por entidades que representem, possam contribuir com assuntos específicos da pauta;
- IX – requisitar às partes informações e documentos necessários à instrução processual;
- X – realizar diligências e solicitar pareceres de especialistas;
- XI – esclarecer e julgar comportamentos com indícios de desvios de conduta;
- XII – propor ao presidente do CRCSE a aplicação de penalidades;
- XIII – arquivar o processo quando não for comprovado o desvio de conduta;
- XIV – notificar as partes sobre as decisões adotadas;
- XV – elaborar e propor alterações ao Regimento Interno da Comissão de Conduta do CRCSE;
- XVI – dar ampla divulgação ao regramento de conduta;
- XVII – emitir instruções de caráter orientativo ou interpretativo referente ao Código de Conduta ou às normas relativas à temática da ética;
- XVIII – recomendar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento de ações, objetivando a disseminação da cultura ética, bem como a capacitação e treinamento aos colaboradores e funcionários sobre disciplina e normas aplicáveis;
- XIX – elaborar e executar plano de trabalho de gestão de conduta que contemple as principais atividades a serem desenvolvidas, propondo metas e indicadores de avaliação;

Art. 5º Os integrantes da comissão desempenharão suas atribuições concomitantemente com

a de seus respectivos cargos.

Art. 6º A presente Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogando-se às disposições em contrário, em especial as Portarias nº 008/2022.



CONTADOR IONAS SANTOS MARIANO
Presidente